



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

#### CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede à Avenida Rio Grande, nº 1090, centro, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado através do Prefeito Municipal, o **Sr. Genes Jacinto Moterle Ribeiro**, e, de outro lado a empresa **CARLA ALINE TADIOTO**, nome fantasia JC ASSESSORIA E DESPACHANTE, pessoa jurídica, com sede na Av. Antônio Finco, nº 441, sala 01, centro, no Município de São José do Ouro/RS, inscrita no CNPJ nº 44.672.170/0001-98, neste ato representado pela Sra. **Carla Aline Tadioto**, aqui denominada **CONTRATADA**, , com base na Lei Federal nº.14.133/21, art. 95, § 2º, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de instrutor para o Centro de Referência da Assistência Social, conforme descrição abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                        | QUANTIDADE | VALOR UNIT. MENSAL R\$ | VALOR TOTAL DA CONTRAT. R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|-----------------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada em atividades de recreação lúdicas, a qual deverá fornecer um instrutor, uma vez ao mês, no dia indicado pela Secretaria, para trabalhar com grupos de idosos e mulheres. | 12 MESES   | 380,00                 | 4.560,00                    |

**1.2.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de maio de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei.

**2.2.** O valor será fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

**2.3.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será realizado de 30 em 30 dias, na importância de R\$ 380,00 (trezentos



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e oitenta reais) por período, até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos documentos fiscais e da autorização expedida pelo Município de Paim Filho.

**3.2.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal todo final de mês, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

|                   |                                                        |  |  |
|-------------------|--------------------------------------------------------|--|--|
| 09.01             | Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação |  |  |
| 20.81             | Manutenção dos Serviços Sociais                        |  |  |
| 33.90.39.99.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica           |  |  |
| 12547             | Reduzido                                               |  |  |

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**5.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**5.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto.

**5.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**5.4.** Os objetos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO, no que diz respeito à qualidade.

**5.5.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município Paim Filho, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

**5.6.** Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

**5.7.** É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento de:

**5.7.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

**5.7.2.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

**5.7.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**5.7.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**5.7.5.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- II – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- III - caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;
- V - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- VI - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** O recebimento, a aceitação, execusão e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**8.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos objetos contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega do objeto contratado.

**8.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2022 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Paim Filho/RS, 24 de abril de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**Genes Jacinto Moterle Ribeiro**  
CONTRATANTE

**CARLA ALINE TADIOTO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHA:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**